



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

LEI Nº 50/97

18 de Dezembro de 1997

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PARA O EXERCÍCIO DE 1998, E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art.1º Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de Boa Vista, para o exercício Econômico-Financeiro de 1998, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 1.151.700,00 (Hum Milhão, Cento e Cinquenta e Hum Mil e Setecentos Reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Art.2º A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências, Operações de Crédito e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

RECEITA DO TESOUREO	1.151.700,00
RECEITAS CORRENTES	966.400,00
<i>Receita Tributária</i>	40.100,00
<i>Receita Patrimonial</i>	19.200,00
<i>Receita Industrial</i>	100,00
<i>Transferências Correntes</i>	896.100,00
<i>Outras Receitas Correntes</i>	10.900,00



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

RECEITAS DE CAPITAL	185.300,00
<i>Operações de Crédito</i>	100,00
<i>Alienação de Bens</i>	100,00
<i>Transferência de Capital</i>	180.000,00
<i>Outras Rec. de Capital</i>	5.100,00
TOTAL GERAL	1.151.700,00

Art.3º A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesa de Capital, nas especificações dos Programas, Subprogramas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

1- DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA

RECURSOS DO TESOURO

DESPESAS CORRENTES	796.700,00
<i>Despesa de Custeio</i>	746.200,00
<i>Transf. Correntes</i>	50.500,00
DESPESAS DE CAPITAL	355.000,00
<i>Investimentos</i>	355.000,00
<i>Inversões Financeiras</i>	0,00
<i>Transf. de Capital</i>	0,00
TOTAL	1.151.700,00
DESPESAS CORRENTES	796.700,00
DESPESAS DE CAPITAL	355.000,00
TOTAL GERAL	1.151.700,00



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

DESPESAS POR FUNÇÃO DO GOVERNO

01- Legislação	81.000,00
03- Adm. e Planejamento	376.800,00
04- Agricultura	49.000,00
05- Comunicações	10.000,00
08- Educação e Cultura	326.800,00
10- Habilitação e Urbanismo	20.000,00
13- Saúde e Saneamento	145.100,00
15- Assist. e Previdência	103.000,00
16- Transporte	40.000,00

TOTAL GERAL	1.151.700,00
--------------------	---------------------

DESPESAS POR PODER E ÓRGÃO

01.000	Câmara de Vereadores	81.000,00
02.000	Gabinete do Prefeito	86.500,00
03.000	Sec. de Adm. e Finanças	173.700,00
04.000	Sec. de Educ. Cult. e Desportos	326.800,00
05.000	Sec. de Saúde e Serviço Social	166.100,00
06.000	Sec. de Obras e Serv. Urbanos	212.600,00
07.000	Secretaria de Serv. Rurais	105.000,00

TOTAL	1.151.700,00
--------------	---------------------

TOTAL GERAL	1.151.700,00
--------------------	---------------------

Art.4º Para a execução do Orçamento de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

- I. Firmar Convênios e contratos com Entidades Públicas e/ou Privadas, sediadas no País, que possibilitem a mobilização de recursos técnicos e materiais necessários ao desenvolvimento econômico-financeiro e social do Município;
- II. Promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da Receita;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

- III. Realizar operações de Créditos por Antecipação da Receita, mediante as garantias que ajustar com entidades públicas e/ou privadas e até o limite previsto na Legislação Própria;
- IV. Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a **50% (Cinquenta por Cento)**, do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as finalidades de atender insuficiências nas Dotações Orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no Parágrafo 1º do Artigo 43 da Lei Federal no 4.320, de 17 de Março de 1964, e Artigo 108, da Lei Estadual Nº 3.654, no 1º de Fevereiro de 1971.

Art. 5º Esta Lei vigorará durante o exercício de 1998, a partir de 1º de Janeiro, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA, EM, 18 DE DEZEMBRO DE 1997.

EDVAN PEREIRA LEITE
PREFEITO